



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao inciso V, do art. 32, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º O inciso V, do art. 32, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – (...)

V – propor diretrizes básicas de mineração, construir o plano estadual de barragens e a política estadual de atingidos por barragens, e a ocupação territorial; ” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o inciso V, do art. 32, onde trata da competência da Secretaria Executiva do Meio Ambiente, pretendemos trazer a discussão o plano estadual de barragens e a política estadual de atingidos por barragens.

Embora tramitando na Alesc o PL nº 18.0/2019, entendemos como pertinente dentro da nova estrutura junto a Secretaria Executiva do Meio Ambiente também estabelecer esse importante debate nacional.

Os recentes acontecimentos no Estado de Minas Gerais deixam todos os brasileiros estarecidos, e de pronto percebe-se que nos estados não temos legislação adequada para atender a urgência deste importante debate.

O Governo de Santa Catarina também deve ser autor de sua história, e construir regras e planos estaduais que atendam os interesses dos catarinenses.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz